

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 191, DE 2005**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar como prática abusiva oferecer à venda ou vender produtos ou serviços mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

.....  
XIV - oferecer à venda ou vender produtos ou serviços mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista;

XV – recusar a concessão de desconto sobre os juros incorporados às parcelas de pagamento a prazo na hipótese em que o consumidor se disponha a antecipar uma ou mais dessas parcelas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.